

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA**EDITAL**

Edital Nº 1, de 02 de fevereiro de 2025.

CHAMADA INTERNA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA FREQUENTAR CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (DOUTORADO)

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VIII, do art. 15, do [Regimento Interno da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia](#); tendo em vista o disposto na [RESOLUÇÃO N. 007/2015-PR](#), que dispõe sobre o Programa de Pesquisa e Publicação da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – Emeron; a necessidade de implementar a pesquisa científica e gerar conhecimento em nível avançado em áreas de interesse do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO e da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron; com vistas a melhorar os resultados das ações realizadas pelo TJRO no cumprimento de sua função jurisdicional; o disposto no [ATO N. 34/2022-EMERON](#); a criação da Rede de Pesquisas Judiciárias - RPJ pela [Resolução CNJ n.462](#); a criação do Grupo Permanente de Pesquisas Judiciárias (GPJ) pelo [ATO n.1070/2022](#); torna pública a abertura de chamada interna para concessão de bolsas de estudos para frequentar Cursos de Pós-graduação stricto sensu (Doutorado), mediante as normas e condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron concederá, em caráter parcial, bolsas de estudos decorrentes de participação em Curso de Doutorado na área jurídica, a Magistrados(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO que preencherem os requisitos estabelecidos na [RESOLUÇÃO N. 007/2015-PR](#) e [ATO N. 34/2022-EMERON](#) para até 05 (cinco) selecionados.

1.1.1 Para fins de planejamento orçamentário, as 05 (cinco) bolsas de estudos para Doutorado em Direito serão oferecidas para processos de seleção que ocorrerem até o dia 28/02/2025, sendo que o(a) interessado(a) deverá comunicar sua intenção de receber a bolsa até esta data, via SEI - Sistema Eletrônico de Informações, para a unidade Cepep/Emeron, na forma indicada no Item 3, de acordo com os requisitos estabelecidos na [RESOLUÇÃO N. 007/2015-PR](#), no prazo indicado:

1.1.2 A concessão de bolsa de estudo será realizada para magistrados(as) que ingressarem em cursos de Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, a ser realizada em Porto Velho/RO, desde que não ocorra o afastamento da jurisdição, permanecendo com acesso remoto a ser autorizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, e o seu valor não poderá exceder a os percentuais estabelecidos no § 4º, do art. 7º, da Resolução n. 007/2015, cuja concessão será deliberada pelo Conselho Superior da Emeron.

1.1.4 Em caráter excepcional, e desde que haja disponibilidade orçamentária, poderão ser autorizadas despesas com passagens (inclusive IDI – Indenização Deslocamento Intermunicipal, quando for o caso) e diárias decorrentes do deslocamento para fora do Estado, para participar de atividades obrigatórias e necessárias para a conclusão do programa.

1.1.5 A concessão de bolsa prevista neste artigo aplica-se somente a magistrado(a) vitalício(a), nos termos do §7º do art. 7º da Resolução n. 007/2015-PR.

1.1.6 Considera-se bolsa de estudo o apoio financeiro visando à participação em Programas de Pós-graduação stricto sensu que contribuam para a evolução do PJRO e para a formação integrada e o aprimoramento acadêmico-profissional dos pesquisadores.

2 DAS BOLSAS DE ESTUDO

2.1 A concessão de bolsas de estudo de que trata este edital observará todos os requisitos aqui estabelecidos, além daqueles previstos na Resolução n. 007/2015-PR, que dispõe sobre o Programa de Pesquisa e Publicação e nos demais normativos da Emeron.

2.2 A Emeron poderá conceder até 05 (cinco) bolsas de estudos de Doutorado em Direito distribuídas de acordo com o estabelecido no item 1.1.1., para magistrados(as);

2.3 A EMERON poderá subsidiar o valor da bolsa em até 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral da mensalidade do Programa ao qual o interessado estiver vinculado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do subsídio do magistrado(a), conforme o Art. 7º, § 4º, da RESOLUÇÃO Nº 007/2015-PR.

2.4 Todas e quaisquer produções científicas, objeto do Curso de Pós-graduação stricto sensu de autoria dos beneficiados com as bolsas de estudos previstas neste edital, deverão, obrigatoriamente, ser produto de investigação científica afeta à prestação jurisdicional do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em sintonia com a área de concentração e linha de pesquisa do programa cancelado pela Instituição de Ensino Superior – IES promotora do programa e os seus respectivos regulamentos institucionais.

2.4.1 Para fins de produção científica de que trata o caput deste item, compreende-se como tal: relatórios, capítulos de livros, livros/e-books, artigos científicos, dentre outros, desde que publicados e comprovada, de forma idônea, a aludida publicação científica em meios físicos e/ou digitais especializados e, especialmente, o produto final do curso, denominado tese doutoral ou dissertação ou qualquer trabalho que conclusão do curso, devendo guardar correlação temática com a atuação constitucional do TJRO, cujas produções integrarão a base de dados do Centro de Pesquisas, Inovação e Publicação Acadêmica – Cepep e o acervo da biblioteca da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

2.4.2 A inobservância de qualquer prazo acadêmico fixado pela Instituição de Ensino Superior – IES e, ainda, disciplinado neste edital, na Resolução n. 007/2015-PR e demais legislações de regência, importará na perda do benefício da concessão de bolsa de estudo e na devolução integral dos valores até então concedidos, acrescidos de juros legais e correção monetária calculados segundo o índice usado pelo TJRO para correção dos débitos judiciais, sem prejuízo das medidas disciplinares de incidência, exceto se caracterizado os institutos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, após o devido processo legal para garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.4.3 Toda e qualquer prorrogação de prazos decorrente da autonomia administrativa, financeira e científica que gozam as instituições promotoras no que se refere, pontualmente, às entregas, inclusive o depósito para defesa da versão definitiva da tese doutoral e publicações científicas, na condição de componentes curriculares obrigatórios, só será acolhida pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia se oficialmente lavrada em Ato Normativo e publicada pela IES promotora do Programa e incontinenti encaminhado pelo beneficiário para manifestação da Emeron.

2.4.4 O(a) magistrado(a) e o(a) beneficiado(a) pela concessão de bolsa de estudo e convocado(a) para matrícula, nos exatos limites da quantidade de vagas subsidiadas pela Emeron, deverá obrigatoriamente assinar os Termos de Compromissos que, dentre outras cláusulas, observará rigorosamente as normas constantes neste edital, Resolução n. 007/2015-PR e demais legislações aplicáveis à espécie, devendo apresentar anualmente, ou quando solicitado, declaração de quitação, junto a IES, dos valores pagos para a realização do Curso de Pós-graduação stricto sensu, autorizando, previamente, com a ciência e consequente adesão às presentes cláusulas editalícias, os descontos financeiros em seus rendimentos mensais.

2.5 A concessão de nova bolsa de estudo só é possível se atendida a regra do § 6º, do art. 7º da Resolução n. 007/2015-PR, que estabelece que o bolsista não poderá requerer nova bolsa antes de completados 36 (trinta e seis) meses da apresentação ou defesa da dissertação ou tese da pesquisa anterior.

3 DA SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

3.1 Para fins de análise do pedido de concessão de bolsa de estudo, o(a) magistrado(a) deverá instruir, obrigatoriamente, o seu pedido, sem prejuízo das demais exigências contidas neste edital, com o requerimento de bolsa, indicando o Curso/Programa, a IES e proceder à juntada dos seguintes documentos:

I - projeto de pesquisa;

II - exposição de motivos demonstrando a utilidade para o Poder Judiciário da pesquisa proposta;

III - cronograma da pesquisa, com indicação precisa do prazo final de encerramento da pesquisa;

IV - indicação dos valores necessários;

V - termo de cessão dos direitos de utilização do trabalho produzido e dos dados colhidos, inclusive para efeito de publicação, com compromisso de entrega à Emeron de todo o material de forma impressa e em mídia eletrônica;

VI - termo de compromisso de conclusão da pesquisa no prazo previsto no cronograma, sob pena de restituição dos valores recebidos, salvo justificativa apresentada e aceita pelo Conselho Superior da Emeron, que poderá conceder prorrogação não superior a 12 (doze) meses;

VII - termo de compromisso de multiplicação do conhecimento adquirido, sem ônus, bem como de permanecer nos quadros do Poder Judiciário por prazo igual ao de concessão da bolsa, sob pena de restituição dos valores recebidos;

VIII - comprovação de que não recebeu penalidade administrativa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, emitido pelo DECOM);

IX - comprovação de aprovação no certame.

3.2 A concessão da bolsa de estudo está condicionada à aprovação pelo Conselho Superior da Emeron - CONSU, a quem compete avaliar a adequação do projeto aos interesses do PJRO, bem como o valor da bolsa.

3.3 Aprovada pelo CONSU, a bolsa terá prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, cujo pagamento será retroativo a data do pedido;

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Perderá o benefício o(a) magistrado(a) que obtiver, em qualquer disciplina/crédito ou outra atividade acadêmica, nota ou conceito inferior ao mínimo estabelecido pela IES e/ou colegiado do curso, que inviabilize a conclusão e/ou aprovação no curso, ficando sujeito ao disposto no item 2.4.2 deste edital.

4.2 A participação de magistrado(a) nesta seleção implica conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital, nas instruções específicas de cada item e nas demais informações que porventura venham a ser divulgadas no endereço eletrônico <https://emeron.tjro.jus.br/>, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.3 Dúvidas quanto aos procedimentos neste certame poderão ser direcionadas à Coordenação do CEPEP por meio do e-mail: emeron.cepep@tjro.jus.br ou pelo telefone (69)3309-6450.

4.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor da Emeron.

Desembargador Alexandre Miguel

Diretor da Emeron

ANEXO I - CRONOGRAMA

Atividade	Data limite	Local
Requerimento de bolsa de estudo	10 de março de 2025 (Doutorado em Direito, após aprovação em processo seletivo)	Doutorado em Direito - Enviar Sei ao Cepep
Análise prévia dos pedidos	17 de março de 2025	Cepep
Resultado preliminar (indicação ao CONSU)	22 de março de 2025	https://emeron.tjro.jus.br
Resultado final (Escolha do CONSU)	29 de março de 2025	https://emeron.tjro.jus.br
Concessão da bolsa de estudo	15 de abril de 2025	



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MIGUEL, Diretor (a) da Emeron, em 03/02/2025, às 18:26 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 4597147 e o código CRC E412DC9D.

SECRETARIA GERAL

PORTARIAS

Portaria Conjunta n. 106/2025-JSG-SGP

O JUIZ SECRETÁRIO GERAL, e o SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Ato 9 (3782774), disponibilizado no DJE n. 9 de 8/1/2024;

Considerando o que consta na [Resolução n. 020/2014-PR](#), que estabelece os valores e os procedimentos para a concessão de diárias, Indenização de Deslocamento Intermunicipal e passagens aéreas no Poder Judiciário do Estado de Rondônia,

Considerando o que consta na [Instrução n. 112/2023-TJRO](#), que dispõe sobre a instituição do módulo de diárias no eGesp e os procedimentos de solicitação, concessão e prestação de contas de diárias, Indenização de Deslocamento Intermunicipal e passagens aéreas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia,

Considerando o Protocolo n. [2025/182447](#), constante no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGesp),

RESOLVEM: